



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.153, de 18 de dezembro de 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À UNIÃO'
PARA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA CONTRAÍDA '
JUNTO A CREDITORES ESTRANGEIROS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Maceió auto-
rizado a contratar financiamento junto à União destinados à liquidação de
compromissos originados de empréstimos obtidos junto a credores estrangei-
ros, de responsabilidade da administração direta municipal.

Parágrafo Único - Nos financiamentos de que trata o "caput"
deste artigo - limitados aos valores da dívida externa vencida e vincenda -
serão observadas as mesmas condições obtidas nos acordos de renegociação
firmados pela União com os credores estrangeiros.

Art. 2º - As operações de financiamento autorizadas por esta
Lei serão garantidas pela cessão de créditos relativos às quotas próprias
do Município, a que se referem o Art. 158, Incisos III e IV, e o Artigo 159,
Inciso 1, alínea "b", da Constituição Federal. Também poderão ser vincula-
das aos financiamentos outras garantias em Direito admitidas.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Maceió fica tam-
bém autorizado a garantir, mediante vinculação dos bens e direitos referi-
dos no artigo anterior, os financiamentos concedidos pela União para liqui-
dação das dívidas vencidas e vincendas de responsabilidade de órgãos e de
entidades da administração indireta municipal, decorrentes de empréstimos
obtidos junto a credores estrangeiros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de dezembro de
1992.

PEDRO VIEIRA
Prefeito

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	